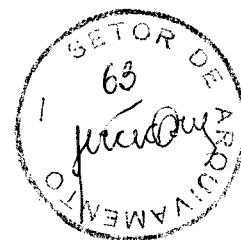




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 915/89

DE 19 DE MAIO DE 1.989.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 25/05/89

Às 16.45 hs.

Ass: Régine

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A GRATUIDADE DOS TRANSPORTES URBANOS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E A ESTUDANTES CARENTES".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a gratuidade dos transportes Coletivos Urbanos do Município aos portadores de deficiência física e/ou mental e aos estudantes carentes, matriculados nas escolas locais, que estejam cursando até o 2º (segundo) Grau.

Art. 2º - Considera-se portador de deficiência física e/ou mental, para efeito de benefício desta Lei, portador de deficiência total dos órgãos dos sentidos ou aquele com dificuldade permanente de locomoção.

§ Único - A concessão do benefício explicitado no Caput deste artigo, se dará mediante a avaliação de uma equipe de Saúde do D.S.T.S. desta Prefeitura.

Art. 3º - Através de Decreto, o Executivo regulamentará as disposições desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

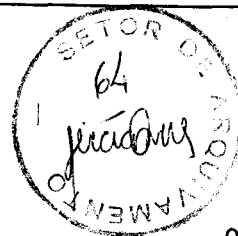
Art. 4º - A apuração da carência relativa ao estudante, será fixado por comissão de triagem nomeada pelo Executivo.

cont.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



-02-

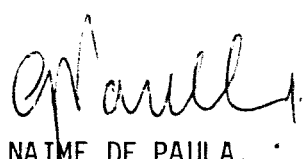
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
DE 19 DE MAIO DE 1.989.


LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria aos Dezenove Dias do Mês de Maio de Mil Novecentos e Oitenta e Nove.


GLÉBER NAIME DE PAULA.
Diretor do Departamento de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em <u>25/05/89</u>
As <u>16h40</u> hs.
Ass: <u>Régine</u>